



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 5 1, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Julho de 2012, foi atribuída à favor de Namaacha Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4530L, válida até 23 de Abril de 2017, para bentonite, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	26° 00' 00.00''	32° 15' 00.00''
2	26° 00' 00.00''	32° 15' 30.00''
3	26° 01' 15.00''	32° 15' 30.00''
4	26° 01' 15.00''	32° 15' 00.00''

Maputo, 3 de Agosto de 2012. — O Director Provincial, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 5 1, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 29 de Agosto de 2012, foi atribuído a Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P., o Certificado Mineiro n.º 5513CM, válido até 14 de Agosto de 2014, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 08' 45.00''	32° 17' 00.00''
2	25° 08' 45.00''	32° 17' 45.00''
3	25° 09' 45.00''	32° 17' 45.00''
4	25° 09' 45.00''	32° 16' 00.00''
5	25° 09' 15.00''	32° 16' 00.00''
6	25° 09' 15.00''	32° 17' 00.00''

Maputo, 5 de Setembro de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### M & Filhos Transportes, Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento quarenta e um à folhas cento cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número I traço sete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde De Matos, licenciado em Direito,

foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada M & Filhos Transportes, Serviços e Consultoria, Limitada, pelos senhores Milagre João Manhique, solteiro, maior, natural de Cidade de Maputo, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois dois seis oito três oito zero B, emitido em quinze de Julho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo; Fikile Adriano Milagre Manhique, menor, natural da Cidade de Maputo, residente em Nacala-Porto e Cícero João

Milagre Manhique, menor, natural da Cidade de Maputo, residente em Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de M & Filhos Transportes, Serviços e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maiaia,

Posto Administrativo de Mutiva, Cidade baixa, Prédio dos CFM, Rua da Catedral, Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de transportes, auditoria e consultoria jurídica e nas demais áreas compatíveis com a sua natureza.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode desenvolver actividades de venda a grosso e a retalho com importação e exportação de bens e serviços e outras actividades ligadas ou não ao seu objecto principal, desde que para tal requeira e seja autorizado por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Milagre João Manhique, correspondente à sessenta por cento do capital social, outra de cinco mil meticais pertencente ao sócio Cícero João Milagre Manhique, correspondente a vinte por cento do capital social e outra de cinco mil meticais pertencente ao sócio Fikile Adriano Milagre Manhique, correspondente a vinte por cento do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem são atribuídas as respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO OITAVO

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita pelo seu presidente e extraordinariamente pelo seu administrador, por meio de carta registada, com aviso de

recepção e por *fax*, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, no mês de Fevereiro, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Administração

Um) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral e os administradores acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições da director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos representantes acima nomeados;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo doze, e do representante de qualquer um dos administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato e um representante de qualquer um dos administradores ou do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissio valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Empreendimentos Muniz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e sete à folhas cento e quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número um traço sete, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empreendimentos Muniz – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Momade Muniz Valimamade Panjwani, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero um dois seis oito zero nove sete S, emitido em seis de Julho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empreendimentos Muniz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Caranta, distrito de Nacala-a-Velha, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de hotelaria, restauração e turismo;
- b) Gestão e administração de imóveis, para fins turísticos ou outras actividades de natureza lucrativa;
- c) Construção de imóveis e/ou condomínios para posterior uso, venda ou arrendamento;
- d) Prestação de serviços de todas as áreas da actividade da sociedade, com venda a grosso e a retalho, de produtos de higiene, perfumaria e objectos de adorno com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir e gerir participação no capital social de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social.

Três) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedade para prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento da quota, pertencente ao sócio único Momade Munizvalimamade Panjwani.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Momade Munizvalimamade Panjwani, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do administrador, para obrigar em todos os actos, contratos e para quaisquer documentos com ela relacionada.

Dois) A administração não pode praticar actos que contrariem ao seu objecto.

Três) Os poderes de administração podem ser transferidos a terceiros bem assim aqueles poderes específicos para mandatários ou advogados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Da fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Quatro) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) Em todo o omissivo regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador *Ilegível*.



## Classic Well Automation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Mahomed Faizal e Reinaldo Jorge da Fonseca Tholecy, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Classic Well Automation, Lda, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Classic Well Automation, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número sessenta e seis A, segundo andar, Matola, podendo esta por deliberação social ser transferida para qualquer outra localização dentro do país, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área industrial nomeadamente: instalações eléctricas, instrumentação, automação, consultoria, calibrações de equipamentos de medida, manutenção, fornecimento de equipamentos industriais, equipamentos de informática e electrónicos;

b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida á sociedade a participação, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social cada uma, ou seja, cinquenta mil meticais cada uma pertencente aos sócios Mahomed Faizal e Reinaldo Jorge da Fonseca Tholecy, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo á assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio da deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam de direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar de direito de preferência nos quarenta dias para a sociedade, quarenta e cinco dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de sem efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO NONO

**Amortização**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder á amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida de respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios-gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação**

Os sócios podem fazer-se apresentar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal foram conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo com tudo nenhum sócio, por sí ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votos**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração de contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada dez mil metcais do capital respectivo.

## SECÇÃO II

## Gerência e representação

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Um ponto um. Os gerentes terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo nomeadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Um ponto dois. Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre sí os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Um ponto três. É necessária a assinatura de ambos os gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, exceptuando no caso de se nomear apenas um gerente.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) Os sócios gerentes ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) Até a realização da primeira assembleia geral, as funções de gerente serão exercidas pelo sócio Reinaldo Jorge Da Fonseca Tholecy, devendo a referida reunião ser convocada pelo mesmo, no período máximo de seis meses.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Exoneração de sócios**

Um) Qualquer sócio poderá exoneração-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capita a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) Os direitos de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Exclusão de sócios**

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade, ou outro sócio.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos gerentes da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção da s suas participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Morte, interdição e Inabilitação**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

Está conforme.

Boane, doze de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Rios Consultoria e Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Cláudio Osvaldo de Oliveira e Filomena Ester Afonso do Carmo da Luz de Oliveira, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Rios Consultoria e Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) Rios Consultoria e Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto:

- a) Ambiente de desenvolvimento sustentável;
- b) Promoção de viagens e turismo;
- c) Promoção de actividades turísticas;
- d) Agenciamentos e prestação de serviços;
- e) Agro-pecuário e desenvolvimento sustentável;
- f) Comércio;
- g) Gestão de recursos humanos;
- h) Contabilidade, gestão informática;
- i) Elaboração de projectos;
- j) Monitoria e avaliação de projectos;
- k) Advocacia;
- l) Arquitectura e construção civil;
- m) Importação e exportação;
- n) Imobiliária;
- o) Publicidade e *marketing*;
- p) Promoção de eventos e *marketing*.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social e de cinco mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a) Cláudio Osvaldo de Oliveira, correspondente a oitenta por cento;

- b) Filomena Ester Afonso do Carmo da Luz de Oliveira correspondente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Administração/gerência e sua obrigação**

A gerência e administração da sociedade cabe ao sócio, Cláudio Osvaldo de Oliveira, desde já nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral e sua convocação**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Balço e contas**

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Portelha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho exarada de folhas onze a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto que rege a dita sociedade que passa ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, sendo, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, ou seja quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Cipriano Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais ou seja trinta por cento do capital social pertencente ao sócio José Augusto Figueiredo Henriques Azevedo;
- c) Três quotas no valor nominal de dez mil meticais cada uma, ou seja, dez por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócio Dionísio Agostinho, Liliana Giuliana Traversa E Fernando José Moreira da Silva Ribeiro, respectivamente.

Está conforme.

Boane, vinte e oito de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Mozibo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, os estatutos da sociedade Mozibo, Limitada, foi constituída uma sociedade por quotas entre Jose Luis Herrero Sosa, e Isabel Martínez Corts.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem em Tre si uma sociedade por quotas denominada por Mozibo, Limitada.

A mesma vai-se reger segundo as cláusulas que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozibo, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila do Ibo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de quaisquer actividades de turismo legalmente permitidas, tais como o desenvolvimento e gestão de estâncias turísticas, infra-estruturas e serviços de turismo, bem como a realização de quaisquer empreendimentos em conexão com o seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessórias ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jose Luis Herrero Sosa uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Isabel Martínez Corts, uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização previa da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Havendo consentimento do titular em relação ao preço e condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do titular no caso de penhora, arrematação ou partilha judicial ou extrajudicial da quota a favor de não sócio à data da ocorrência desses factos, mediante pagamento de um valor a determinar com base no último balanço.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos representantes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

## Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois membros, designados em assembleia geral, sendo indicados um pelo sócio Jose Luis Herrero Sosa e outro pelo sócio Isabel Martínez Corts.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas a sociedade e sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Caberá ao conselho de gerência designar, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer um dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo, quinquagésimo sexto do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido do outro gerente.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades, devendo a convocatória ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja este o caso.

Três) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO IV

## Das contas e aplicação de resultados

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita a confirmação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, três de Janeiro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

---

**HR – Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e doze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o número 100308126, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HR – Consultores, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Hilário António Manuel Machava, natural da cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110954419G, nascido a dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e dois e válido até sete de Maio de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, acidentalmente em Nampula, e Rui Manuel Mogueue Catoma, natural da cidade da Beira, titular da Carta de Condução n.º 10023408/1 válido até doze de Novembro de dois mil e treze, residente na cidade de Nampula, que se regerão pelas cláusulas a seguir aduzidas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação HR – Consultores, Limitada a qual terá a sede na cidade de Nampula sendo constituída por um período indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil, edificação e obras públicas;
- b) Acessória, consultoria e prestação de serviços;
- c) E outras quaisquer actividades permitidas por lei no território Moçambicano.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Rui Manuel Mogueue Catoma;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Hilario António Manuel Machava.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

A administração da sociedade fica a cargo dos sócios com dispensa de caução sendo necessário a assinatura dos dois para que a sociedade fique obrigada a qualquer actos, podendo este por sua vez constituir procurador quando necessário.

## ARTIGO QUINTO

**Alteração dos estatutos**

Para os casos de alteração dos estatutos compete as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

A dissolução e liquidação da sociedade terão lugar nos termos da lei vigente em Moçambique.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas regras estabelecidas pelo Código Comercial e Civil assim como legislação avulsa referentes aos casos concreto.

Nampula, doze de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Jobel's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e doze, lavrada das folhas setenta e seis a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores João José Frechauth, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101965996J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, em vinte e três de Janeiro de dois mil e doze e residente no Bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio e Belarmina António Caetano Pinto Frechauth, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 60074964, emitido pela DIC de Chimoio, em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, e residente no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede e denominação)**

A sociedade adopta a denominação *Jobel's, Limitada* e a sua sede no Bairro Centro Hípico, localidade Urbana número um, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Mudança da sede e representação)**

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços ao Estado e;
- b) Construção civil.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais e assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Belarmina António Caetano Pinto Frechauth; uma quota de valor nominal de cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João José Frechauth, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pela sócia Belarmina António Caetano Pinto Frechauth que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pela gerente nomeada, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por assinatura de qualquer dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Vinculações)**

A sociedade obriga - se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo válida uma assinatura do sócia gerente Belarmina António Caetano Pinto Frechauth.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)**

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

## ARTIGO NONO

**(Cessão divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular.
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Nett Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e doze, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, a nomeação de administrador da sociedade anónima por quotas denominada Nett Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100312514, a cargo do Conservador, Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, onde através da Acta de assembleia geral número dois, de vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, passando a ter a seguinte alteração:

Por acta da assembleia geral número dois datados de vinte e cinco de Julho de dois mil e doze, reuniu-se na sua sede social, sita na Rua Sansão Mateus Muthemba, n.º sete mil quatrocentos e cinquenta e dois, Bairro da Polana Cimento, Distrito de Maputo o sócio do Grup Nett Sgps, SA, titular de uma no valor nominal de seiscentos mil meticais, aqui representada pelo seu presidente do conselho de administração o senhor António Mira dos Santos Luis.

O sócio senhor António Mira dos Santos, titular de uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais.

Estando representado a totalidade do capital social os sócios demonstraram a vontade, manifestando a todos a vontade de a assembleia se constitua sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – Nomeação do Administrador.

Estando em condições de deliberar validamente a sumiu a presidência o sócio senhor António Mira dos Santos Luís, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisados pela ordem indicada, os pontos acordados:

Ponto traço um: O presidente senhor António Mira dos Santos Luís propôs a assembleia a nomeação para cargo de administrador senhor Carlos Alberto Duarte Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, com o cartão de cidadão n.º09573483, com validade até vinte e cinco de Junho de dois mil e dezassete, casado com Eliane Maria de Assis Rodrigues, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Estrada da Vanda do Alcaide, quinta do Gateiro, Moradia J Batudes, Palmela. Para o exercício do cargo de administrador da sociedade.

Nampula, seis de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Arte Casa S. U., Limitada (ARTE CASA)**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto do ano dois mil e doze, lavrada de um á folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I traço oito, da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterado os artigos primeiro e terceiro do pacto social da referida sociedade, em face da transformação da sociedade e com aumento de capital e entrada de nova sócia e passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Arte Casa, Limitada, abreviadamente, (ARTE CASA), com sede na cidade de Nacala-Porto, Bairro Naherenque, sem número, podendo por deliberação do/s sócio/s transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o/s sócio/s achar necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de duzentos cinquenta mil meticais cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a cada um dos sócios Chabi Homero Ibraimo Sultanigye Hava Amad Hassan Sultanigye, respectivamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, trinta de Agosto de dois mil e doze. — *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Índico Apart Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto do ano dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e sete e a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número I traço sete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Índico Apart Hotel, Limitada, pelos senhores Charmin Moti, solteira, maior, natural de Nacala-Porto, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero zero cinco um quatro seis oito um N, emitido em vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Minaz Moti, solteiro, maior, natural de Nacala, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero três nove nove cinco um sete dois I, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Zumid Moti, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero dois um zero zero dois um nove três nove dois N, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Abassana Haidar Ali, solteira, maior, natural de Ilha de Moçambique, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero dois um nove três nove dois N, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Índico Apart Hotel, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Naherenque, talhão sem número, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade industrial de hotelaria, restauração e turismo e outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em quatro quotas iguais, de setenta e cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, para cada um dos sócios Charmin Moti; Minaz Moti; Zumid Moti e Absana Haidar Ali, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO SEXTO

#### Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia-geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quórum superior.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Charmin Moti, Minaz Moti, Zumid Moti e Absana Haidar Ali, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos pendentes a realização do objecto social e em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a esteja envolvida;
- Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- Tomar ou dar de arrendamento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário ou, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito de voto.

Cinco) Ao administrador e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade se obriga com assinatura de um dos sócios de forma indistinta, já identificados neste pacto em todos os actos, contratos e para quaisquer documentos com ela relacionada.

## ARTIGO DÉCIMO

**Directores executivos**

Um) A administração nomeará directores executivos, a saber:

- a) Um director-geral, que poderá acumular as funções de director financeiros e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;
- b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade;
- c) E outros que sejam necessários.

Dois) Os directores serão pessoais idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Fiscalização**

Sem prejuízo do disposto no código comercial sobre a matéria, a fiscalização da sociedade será entregue a uma sociedade de auditoria de reconhecido prestígio internacional designada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e aprovação de contas**

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for determinado por deliberação dos sócios, sendo

os Administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissivo regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, treze de Agosto de dois mil e doze.— O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

---

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

**Certidão**

Certifico que no livro A, folhas 143 de registo das organizações religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob n.º 143 a Organização religiosa Projecto Nasce (Pronasce), cujos titulares são:

Joaquim Jemusse Gabriel —presidente.

Celestino Carroa- vice-presidente.

Maria Solange Leal de Jesus Farias- directora executiva.

Alberto António Chipara-tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 25 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

---

## Projecto Nasce- Pronasce

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, fins e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

O projecto NASCE também designado pela sigla PROPNASCE e uma Associação Brasileira de fins não económicos (sem fins lucrativos), filantrópica, beneficente e educativa, constituída em trinta e um de Março de dois mil e um por prazo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Pontalina, Estado de Goiás, Brasil.

## ARTIGO SEGUNDO

O PRONASCE tem por finalidade cooperar na perspectiva da missão integral, com povos de língua Portuguesa, oferecendo capacitação em nutrição, agricultura, saúde, crescimento bíblico e educação. As letras iniciam destas áreas formam o acróstico NASCE

Parágrafo único. Missão integral e o alcance do ser humano em todas as dimensões (física, moral, profissional, económica espiritual, etc.), contribuindo para a superação de situação de risco de vulnerabilidade social.

## ARTIGO TERCEIRO

O PRONASCE não esta subordinado ou ligado a nenhuma Igreja, denominação religiosa, instituição publica ou privada, e tem autonomia administrativa e financeira para firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas dentro ou fora do Brasil.

## ARTIGO QUARTO

O PRONASCE poderá estabelecer representações em qualquer país do mundo, sendo estas directamente ligadas a sede brasileira.

## ARTIGO QUINTO

São objectivos da O PRONASCE:

## I- Na área de nutrição

- a) Capacitar técnicos em nutrição;
- b) Melhorar a alimentação revertendo a má nutrição e;
- c) Orientar e promover a comercialização de alimentos.

## II- Na área da Agricultura

- a) Capacitar técnicos agrícolas;
- b) Orientar sobre o uso adequado dos recursos disponíveis e formas de plantio e;
- c) Desenvolver projectos agro-pecuários e incentivar o agro negócio.

## III- Na área de saúde

- a) Capacitar profissionais da área de saúde;
- b) Orientar sobre medicina alternativa e;
- c) Equipar e orientar sobre prevenção e combate a doenças.

## IV- Na área

- a) Capacitar lidere e fortalecer as Igrejas Cristas locais;
- b) Promover cursos visando o crescimento Bíblico, teológico e Missiológico e;
- c) Distribuir literatura Crista de qualidade.

## V- Na área da Educação

- a) Capacitar monitores de alfabetização de crianças e adultos;
- b) Desenvolver e implantar projectos de Educação inclusiva e;
- c) Desenvolver e implantar projectos de desporto e cultura integrados às famílias.

## VI- Objectivos gerais

- a) Para cumprir seus objectivos o PRONASCE elabora e implanta projectos sociais a partir das necessidades identificadas nas comunidades onde actua para todos os projectos estabeleceu as directrizes:

-Valorizar o ser humano alcançando-o integralmente;

- Capacitar técnicos que sejam repassadores de conhecimento às suas comunidades;
- Promover acções que não degradem o meio ambiente (Auto-sustentabilidade);
- Respeitar a diversidade ética, cultural, religiosa e costumes dos povos;
- Cumprir e obedecer as normas legais do país onde estiver presente.

## CAPÍTULO II

### Da declaração da Fé

#### ARTIGO SEXTO

O PRONASCE crê:

-Na Divina inspiração dos sessenta e seis livros das Sagradas Escrituras, que é infalível e sem erro nos escritos originais. Ela é a suprema e final autoridade em questão de fé e prática;

-Em Deus eternamente existe em três pessoas: Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo;

-Na divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo, seu filho nascimento virginal, sua vida sem pecado, seus milagres, sua morte vincaria e sacrificar pelo seu sangue derramado, em sua ressurreição corpórea, sua ascensão à Direita de Deus Pai e seu retorno pessoal em poder e gloria;

-Na criação do homem e imagem e semelhança de Deus, sua subsequente queda através do pecado, resultando em culpa Universal e total depravação, e, conseqüentemente, necessitado de redenção e restauração, que só lhe pode vir através da graça Divina operando pela fé em Jesus Cristo;

-Na salvação eterna pela graça com um dom de Deus, inteiramente independente de obras e que uma vez salvo, jamais perecerá;

-Na pessoa Divina do espírito santo cujo trabalho regenerativo faz com que o pecador seja nascido de novo e, que habilitado no homem é capaz de fazê-lo viver santamente. Que todo crente em Jesus Cristo é capacitado com dons;

-Na unidade espiritual dos crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, a Igreja é a comunidade dos Salvos, um organismo vivo, o Corpo de Cristo, sendo somente Jesus a cabeça deste corpo;

-Que Jesus Cristo instituiu dois sacramentos: O Batismo em nome do pai, do Filho e do Espírito Santo e com água e ceia do Senhor;

-Na responsabilidade dos crentes em obedecer a palavra de Deus e testemunhar a todos acerca da graça salvadora de Cristo, fazendo discípulos de todas as nações;

-Que Deus está interessado no ser humano como um todo e, portanto quer usa-lo para levar qualidade de vida, desenvolvimento e dignidade e,

-Na ressurreição corporal dos salvos para a vida e dos perdidos para condenação eterna.

## CAPÍTULO III

### Da Adesão

#### ARTIGO SÉTIMO

Qualquer pessoa Brasileira ou estrangeira acima de dezoito anos, que professe a declaração de fé citada no artigo sexto, se dispunha a cooperar no alcance da finalidade do artigo dois e os objectivos do artigo cinco deste Estatuto, poderá requerer seu ingresso como sócio do PRONASCE, que se dará mediante processo selectivo estabelecido em regime interno.

#### ARTIGO OITAVO

O desligamento como sócio do PRONASCE, se dará:

- Automaticamente por morte;
- Por decisão do próprio sócio;
- Por exclusão após processo justificado.

#### ARTIGO NONO

É considerado fundador o sócio que esteve presente à Assembleia da constituição do PRONASCE, realizada em Goiânia, Goiás, Brasil, no dia trinta e um de Março de dois mil e um.

#### ARTIGO DÉCIMO

O PRONASCE poderá contar por tempo determinado, com pessoa física, brasileira ou estrangeira acima de dezoito anos, colaborar na execução de sua finalidade. As condições, direitos e deveres para a participação como colaborador estarão estabelecidos no regimento interno.

## CAPÍTULO IV

### Dos deveres, direitos e vedação ao sócio efectivo

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres do sócio efectivo:

- Cumprir as disposições deste estatuto e do regimento interno;
- Acatar as determinações do CDI e CDR e;
- Participar da Assembleia Geral quando convocado, justificando o a ausência por escrito, quando for o caso;
- Manter conduta ética, proba e compatível com finalidade e objectivos do PRONASCE

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres contidos no presente artigo consubstancia justa causa para a exclusão do sócio efectivo, que se dará em processo que lhe assegure a ampla defesa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São direitos do sócio efectivo:

- Votar e ser votado na Assembleia Geral;
- Solicitar mediante requerimento subscrito por um terço dos sócios efectivos, a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O sócio efectivo não responde solidária e subsidiariamente por obrigações assumidas pelo PRONASCE. Da mesma forma o PRONASCE não se responsabilizara por actos de seus sócios efectivos ou colaboradores que sejam contrários as suas orientações e deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É vedado ao sócio efectivo do PRONASCE:

-Usar da função ou do nome do PRONASCE para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

-Utilizar os serviços, bens ou recursos do PRONASCE para atendimento de interesses particulares e;

-Assumir qualquer tipo de obrigação sem a prévia anuência do CDI ou CDR.

## CAPÍTULO V

### Da Estrutura Organizacional e das Competências dos Órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São Órgãos que compõem o PRONASCE:

- Assembleia Geral;
- Conselho Director Internacional-CDI;
- Conselho Director Regional-CDR e;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral, órgão soberano do PRONASCE é constituída por todos os membros efectivos.

Parágrafo único. A Assembleia é presidida pelo Presidente do CDI.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar e decidir sobre as alterações neste Estatuto;
- Eleger e destituir o Conselho Director Internacional-CDI e o Conselho Fiscal;
- Decidir sobre a alienação e/ou oneração de bens imóveis e;
- Deliberar sobre a extinção do PRONASCE nos termos do artigo trinta e um.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- Ordinariamente a cada dois anos ou;
- Extraordinariamente, sempre que necessário a qualquer tempo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

O quórum para a deliberação da Assembleia Geral e de vinte cinco por cento dos sócios efectivos para a primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos depois com qualquer número de sócios efectivos presentes, excepto no caso de extinção do PRONASCE, descrito no artigo trinta e um deste estatuto social.

## ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho Director Internacional-CDI, Órgão executivo do PRONASCE, será composto por Presidente, Vice-Presidente, Director Executivo e tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro. O CDI Será constituído no mínimo por dois terços de brasileiros e sua proclamação acontecerá logo após a eleição.

Parágrafo segundo. Compete ao Conselho Director Internacional-CDI:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral;
- Convocar através de seu Presidente a Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária;
- Adquirir bens e contratar serviços;
- Admitir e demitir funcionários;
- Aprovar o regimento Interno, cumprindo e fazendo cumprir;
- Criar, supervisionar e extinguir os núcleos de apoio descritos no regimento interno;
- Deliberar sobre o recebimento ou não de doações e legados;
- Administrar o património do PRONASCE e zelar por sua conservação;
- Nomear e destituir o Conselho Director Regional-CDR e supervisionar as actividades;
- Decidir sobre a admissão e exclusão de sócios;
- Prestar contas anualmente a Assembleia Geral apresentando o relatório físico e financeiro do PRONASCE;
- Colocar a disposição do Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições e;
- Resolver os casos Omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro. Ao Presidente do CDI compete:

- I- Representar o PRONASCE judicial e extrajudicialmente e;
- II- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do CDI.

Parágrafo quarto. Ao Vice-Presidente compete:

- I-Substituir ao Presidente do CDI em suas ausências e impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, convocando a Assembleia Geral para a nova eleição e;
- III- Assessorar o Presidente, colaborando na execução de suas competências.

Parágrafo quinto. Ao Director Executivo compete:

- I- Enviar a convocação e secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do CDI;
- II- Redigir e registar as actas das reuniões,
- III- Executar as actividades solicitadas.

Parágrafo sexto. Ao Tesoureiro compete:

- I- Receber e pagar as contas do PRONASCE;

II- Contabilizar as contribuições mantendo em dia a escrituração,

III- Conservar e manter actualizados e em perfeitas condições de acondicionamento, sob sua guarda, os documentos da tesouraria e;

IV- Controlar a conta bancária e assinar, juntamente com o Presidente do CDI ou Presidente do CDR, os cheques e outros documentos bancários.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O Conselho Director Regional-CDR, é a representação do PRONASCE no país onde exercer as suas actividades e será composto por Presidente, Vice-presidente, Director Executivo e o Tesoureiro, cujas atribuições são:

- I- Representar o PRONASCE judicial e extrajudicialmente no país,
- II- Supervisionar e orientar as actividades dos sócios efectivos e cooperadores em suas áreas de actuação;
- III- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e suas deliberações na Assembleia Geral e do Conselho Director Regional-CDI,
- IV- Adquirir bens e contratar serviços necessários ao cumprimento da finalidade do PRONASCE,
- V- Criar, supervisionar e extinguir os núcleos de apoio descritos no Regimento Interno;
- VI-Deliberar sobre o recebimento ou não de doações e legados;
- VII- Administrar o património do PRONASCE e zelar por sua conservação;
- VIII- Prestar contas mensais ao CDI, apresentando o relatório físico e financeiro e;
- IX- Manter em ordem todos os documentos administrativos, fiscais e contábeis.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Fiscal Será constituído por três sócios efectivos eleitos pela Assembleia Geral por mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos. A posse se dará imediatamente após a sua eleição.

Parágrafo único. Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar semestralmente as contas e registos contábeis da tesourarias;
- II- Apresentar ao CDI o relatório sobre este exame a Assembleia Geral em sua reunião ordinária.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Só será elegível para membros do CDI o sócio que estiver em plena comunhão com uma Igreja crista local e em gozo de seus direitos e cumprindo seus deveres junto ao PRONASCE.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os membros do CDI poderão acumular funções como membros do CDR, excepto para funções de tesoureiro e conselho fiscal.

## CAPÍTULO VI

**Dos bens patrimoniais, receitas e despesas**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Constitui património do PRONASCE os bens móveis, imóveis ou semoventes, assim como o saldo em caixa que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O PRONASCE não aceitara contribuições, doações ou legados cuja procedência seja considerada, pelo CDI ou CDR, ilícita ou incompatível com sua finalidade e os seus objectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

São receitas do PRONASCE:

- I- As contribuições regulares e eventuais de seus sócios;
- II- As contribuições avulsão e/ou doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas do Brasil ou outro país;
- III- Rendas provenientes da venda de seus produtos;
- IV- Subvenções do Poder Público ou de entidades filantrópicas ou religiosas.
- V- Recursos oriundos de parcerias realizadas e;
- VI- Outras receitas aceitas pelo CDI ou CDR como idóneas.

Parágrafo único. As receitas do PRONASCE reverterão ao custeio das actividades que visem a realização de sua finalidade e seus objectivos.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O PRONASCE poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim, obedecendo a apuração de no mínimo dois terços dos membros efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução do PRONASCE seu activo remanescente será destinado a uma ou mais entidades idóneas e esteja legal e devidamente registada no país.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

O presente estatuto social entrara em vigor na data da aprovação na Assembleia Geral, sendo registado de acordo com lei Brasileira.

## Ambinova- Inovaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100325950, uma sociedade denominada Ambinova- Inovaco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Miguel Ângelo Pew, solteiro, natural da Beira, residente no Bairro do Hulene A, quarteirão quarenta e dois, casa trinta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 02406232, emitido no dia dez de Setembro de dois mil e doze, no Distrito Urbano Quatro:

*Segundo:* Arnaldo Machivene, solteiro, natural da Maputo, residente no Bairro do Hulene A, quarteirão quarenta e dois, casa trinta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 02218428, emitido no dia treze de Setembro de dois mil e doze, no Distrito Urbano Quatro:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ambinova – Inovação, Limitada e tem a sua sede na Caixa Postal mil duzentos e um – Maputo, Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto representações, comércio e consultoria em gestão Integrada de Resíduos, nomeadamente resíduos sólidos urbanos, com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Miguel Ângelo Pew, com o valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, Arnaldo Machivene, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Miguel Ângelo Pew como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO I

#### Da dissolução

##### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sea Tuvia Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326213 um sociedade denominada Sea Tuvia Logistic, Limitada.

Aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* Tuvia Group S.R.L. com sede em Milão, em Via Quintiliano n.º 31/A, NUIT 06508560965 - Inscrito na Câmara de Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura de Milão com Número REA: MI – 1896134, representada neste acto pelo Simone Santi; e

*Segundo:* LMI Moçambique Investimentos, S.A. com sede em Maputo, República de Moçambique, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, representada neste acto por Pedro Gomes Macaringue.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Sea Tuvia Logistic, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) A gestão de transporte de quaisquer cargas nacionais ou estrangeiras, importadas ou exportadas com recurso a utilização de qualquer meio de transporte (marítimo, fluvial, ferroviário, aéreo, rodoviário).
- b) Afretamento de navios ou barcos, comboio ou outros meios de transporte de cargas e seu acondicionamento, assim como a logística das mesmas cargas.

A sociedade poderá prestar serviços com comissões, consignações comerciais em actividades complementares ou subsidiárias ao do presente objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, pertencentes a Tuvia Group S.R.L., correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, pertencentes a LMI Moçambique Investimentos, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria qualificada de oitenta e um por cento dos votos correspondente à totalidade do capital social.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número dez da presente cláusula.

Três) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Quatro) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Nove) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo ato oferecida garantia adequada.

Dez) Caso a sociedade autorize a transmissão, total ou parcial, da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Onze) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida à sociedade ou a terceiros nos termos legais.

Doze) Serão imputáveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, como nas convocações sucessivas, sempre que se encontre presente ou representado mais do oitenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer ações contra os administradores;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento e a redução do capital social;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que compoñham o ativo permanente da sociedade;

o) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, Livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

p) A constituição de consórcio;

q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleçam uma maioria qualificada.

Três) As atas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências do conselho de administração**

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os atos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e atos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela simples assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Fiscalização**

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Auditorias externas**

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Exercício**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Aplicação dos resultados**

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido o vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Log , SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada Mozlog S.A.

*Primeiro:* GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A., com sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil e trinta e seis, neste acto representado pelos senhores Anabela Ernesto Mucavele, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100148057N, emitido em treze de Abril de dois mil e dez, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida

Paulo Samuel Kankhomba, número mil cento e trinta e seis, rés-do-chão e Paulo Guilherme Mingot Maurício Negrão, natural de Leiria, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099931Q, emitido em seis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Rua Fernão Lopes, número cento e noventa e seis.

*Segundo:* Técnica - Engenheiros Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quinhentos e vinte e seis, primeiro andar, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número cinco mil novecentos e setenta e dois, neste acto representado pelo senhor Francisco Ricardo, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100465683B, emitido em oito de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

*Terceiro:* Auren Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, registada sob o n.º 100172658, com sede na Rua Kamba Simango número trezentos e noventa e oito, Maputo, neste acto representada por seu administrador o senhor António Jorge Pereira da Silva, casado, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 1101060266989Q, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, na Quinta Avenida, número duzentos e cinquenta e sete, Bairro Triunfo.

*Quarto:* Moz Star, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, registada sob o número quinze mil duzentos e quarenta e três, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil quinhentos e cinco, rés-do-chão, Maputo, neste acto representada pelo senhor Kjeld Klitgaard Olsen, natural de Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, solteiro, maior, titular do DIRE n.º 02754, emitido em trinta e um de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo.

*Quinto:* António Jorge Pereira da Silva, casado com Ana Mafalda Pires Brizida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101060266989Q, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, na Quinta Avenida, número duzentos e cinquenta e sete, Bairro Triunfo.

*Sexto:* António dos Santos Matos, casado com Carla Maria Tavares Silva Matos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993346F, emitido em

trinta de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e um, segundo andar, flat quatro, Bairro Polana Cimento.

Disseram os contraentes identificado supra que, entre si constituem pelo presente documento particular, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, com as seguintes principais características:

Um) Firma: Moz Log, SA

Dois) Objecto Social: A sociedade tem por objecto social o exercício da indústria de transportes marítimos, compreendendo:

- a) Transporte marítimo de cabotagem costeira, nacional e internacional de carga e passageiros;
- b) Transporte rodoviário, transporte aéreo e marítimo nacional, a cabotagem e estiva, despacho aduaneiro, desalfandegamento de mercadorias e turismo;
- c) Transporte marítimo de longo curso de carga e passageiros;
- d) Fretamento e afretamento de navios;
- e) Gestão e exploração de terminais portuários;
- f) Actividade de transitário, agente de navegação, apoio logístico, armazenagem de mercadorias;
- g) Consultoria e Assessoria relacionada com a indústria dos transportes;
- h) Operador logístico especializado em carga fraccionada;
- i) Gestão do transporte marítimo internacional contentorizado e navios completos de carga geral entre Moçambique, SADC e o resto do mundo;
- j) Apoiar o Governo de Moçambique na modulação, operação e exploração de tráfego marítimo e ferroviário próprio ou de terceiro;
- k) Construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiro, bem como explorar as actividades de navegação e de apoio portuário;
- l) Prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no âmbito de um sistema multimodal de transporte;
- m) Exercer no país ou no estrangeiro, outras actividades que possam interessar, directa ou indirectamente à realização do objecto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza;
- n) Exploração, produção, refinação, trading, logística e retalho de produtos petrolíferos e gás

natural;

- o) Constituir ou participar sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objectos sociais sejam directa ou indirectamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu próprio objecto social.

Três) Sede Social: Rua Kamba Simango, número trezentos e noventa e três, rés-do-chão.

Quatro) Capital Social: três milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três mil acções nominativas e com valor nominal de mil meticais cada uma.

Cinco) Distribuição das Participações Sociais:

O capital social divide-se em três mil acções de valor nominal de mil meticais cada e encontra-se distribuído em seis accionistas, do seguinte modo:

- a) Seiscentos e sessenta acções, no valor total de seiscentos e sessenta mil meticais), correspondente a 22% do capital social, detidas pelo accionista GAPI;
- b) Seiscentos e sessenta acções, no valor total de seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, detidas pela accionista Técnica - Engenheiros Consultores, Limitada;
- c) Seiscentos e sessenta acções, no valor total de seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social detidas pela accionista Auren Moçambique, Limitada;
- d) Seiscentos e sessenta acções, no valor total de seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social detidas pela accionista Moz Star, Limitada;
- e) Cento e oitenta acções, no valor total de cento e oitenta mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social acções detidas pelo accionista António Jorge Pereira da Silva;
- f) Cento e oitenta acções, no valor total de cento e oitenta mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, detidas pelo accionista António dos Santos Matos.

Seis) Administração:

- A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por seis pessoas, nomeadamente, os Senhores António Jorge Pereira da Silva, Victor Manuel Lima Ribeiro, António dos Santos Matos, Carlos Alberto Vicente de Quadros, Maria João Bernardino de Barros Nascimento e Kjeld

Klitgaard Olson.

Sete) Fiscalização:

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Oito) Forma de obrigar a sociedade:

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder á sua vontade. Pelo que o vão também assinar.

Documentos anexos a este documento contratual:

- Certidão de reserva de nome emitida em doze de Julho de dois mil e doze;
- Estatutos da Moz Log, SA;
- Certidão Comercial da GAPI;
- Certidão comercial da sociedade Técnica - Engenheiros Consultores, Limitada;
- Certidão comercial da sociedade Auren Moçambique, Limitada
- Certidão comercial da sociedade Moz Star, Limitada
- Documentos de identificação dos sócios.

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade anónima denominada Moz Log Moçambique, SA, abreviadamente designada por MOZ LOG, SA regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A Sociedade tem a sua sede na Rua Kamba Simango, número trezentos e noventa e oito, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A sede da Sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da indústria de transportes marítimos, compreendendo:

- a) Transporte marítimo de cabotagem costeira, nacional e internacional de carga e passageiros;
- b) Transporte rodoviário, transporte aéreo e marítimo nacional, a cabotagem e estiva, despacho aduaneiro, desalfandegamento de mercadorias e turismo;
- c) Transporte marítimo de longo curso de carga e passageiros;
- d) Fretamento e afretamento de navios;
- e) Gestão e exploração de terminais portuários;
- f) Actividade de transitário, agente de navegação, apoio logístico, armazenagem de mercadorias;
- g) Consultoria e Assessoria relacionada com a indústria dos transportes;
- h) Operador logístico especializado em carga fraccionada;
- i) Gestão do transporte marítimo internacional contentorizado e navios completos de carga geral entre Moçambique, SADC e o resto do mundo;
- j) Apoiar o Governo de Moçambique na modulação, operação e exploração de tráfego marítimo e ferroviário próprio ou de terceiro;
- k) Construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiro, bem como explorar as actividades de navegação e de apoio portuário;
- l) Prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no âmbito de um sistema multimodal de transporte;

m) Exercer no país ou no estrangeiro, outras actividades que possam interessar, directa ou indirectamente à realização do objecto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza;

n) Exploração, produção, refinação, trading, logística e retalho de produtos petrolíferos e gás natural;

o) Constituir ou participar sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objectos sociais sejam directa ou indirectamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu próprio objecto social.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, assim como transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectivas sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três mil acções nominativas e com valor nominal de mil meticais cada uma e encontra-se distribuído em seis accionistas, do seguinte modo:

- a) Seiscentos e sessenta acções, no valor total de seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, detidas pelo accionista GAPI;
- b) Seiscentos e sessenta acções, no valor total de seiscentos e sessenta

mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, detidas pela accionista Técnica - Engenheiros Consultores, Limitada;

- c) Seiscentos e sessenta acções, no valor total de seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social detidas pela accionista Auren Moçambique, Limitada;
- d) Seiscentos e sessenta acções, no valor total de seiscentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social detidas pela accionista Moz Star, Limitada;
- e) Cento e oitenta acções, no valor total de cento e oitenta mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social acções detidas pelo accionista António Jorge Pereira da Silva;
- f) Cento e oitenta acções, no valor total de cento e oitenta mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, detidas pelo accionista António dos Santos Matos.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por Lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital de acordo com a lei.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral nomeia o Presidente da Direcção Executiva da Moz Log, SA.

##### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções com propriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio legalmente estatuído, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da

convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum Constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum Deliberativo)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Local e Acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

## Da Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por seis de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

Três) A Direcção Executiva subordina-se ao Conselho de Administração.

Quatro) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados PCA da sociedade, o Senhor António Jorge Pereira da Silva e administradores os senhores António dos Santos Matos, Victor Manuel Lima Ribeiro, Carlos Alberto Vicente de Quadros, Maria João Bernardino de Barros Nascimento e Kjeld Klitgaard Olson.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito

horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Poderes)**

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Delegação de poderes)**

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores bem como à direcção executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- d) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- e) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- f) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de Fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade

de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Actas do Conselho Fiscal)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditorias externas)**

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade, devendo a Assembleia Geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:

- a) António Jorge Pereira da Silva;
- b) António dos Santos Matos;
- c) Victor Manuel Lima Ribeiro;
- d) Carlos Alberto Vicente de Quadros;
- e) Maria João Bernardino de Barros Nascimento; e
- f) Kjeld Klitgaard Olson.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.